

RESOLUÇÃO CEPE Nº 053, DE 23 DE OUTURO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Odontologia, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 23 de outubro de 2018, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 20.580 de 16.11.2017, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 075/2018, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Odontologia, relativo ao Currículo nº 11, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Everson Augusto Krum,
Vice-Reitor.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se Estágio Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou na UEPG, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição.

Parágrafo único. O Estágio Curricular no Curso de Odontologia será sempre supervisionado, podendo ser direto ou semi-direto e será caracterizado como atividade curricular obrigatória aos acadêmicos do regime seriado anual, vinculada às disciplinas que possuem caráter de estágio.

Art. 2º O Estágio Curricular compreende objetivos Geral e Específicos:

§ 1º O Objetivo Geral do Estágio Curricular é desenvolver o estágio supervisionado no Curso de Odontologia, através das disciplinas de Clínica Integrada I, Clínica Integrada II, Saúde Coletiva II, Clínica Integrada Infantil I, Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV, Estágio em Clínica Especializada, Estágio em Clínica de Atenção Básica e Estágio em Clínica Integrada.

§ 2º Os Objetivos Específicos do Estágio Curricular são:

I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;

II - propiciar condições para a aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;

III - subsidiar o Colegiado de Curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;

IV - servir de instrumento de retroalimentação para o ensino, fornecendo subsídios para que os docentes possam adequar seus conteúdos programáticos;

V - promover a integração entre a Universidade, os Serviços de Saúde e a comunidade;

VI - estabelecer relacionamento estagiário/paciente e/ou estagiário/profissionais de saúde em condições reais, aliando teoria e prática;

VII - permitir ao acadêmico vivenciar os processos de trabalho no Sistema Único de Saúde - SUS, observando as diferentes realidades frente aos conhecimentos teórico-práticos obtidos;

VIII - dar condições ao estagiário de diagnosticar, tratar e prevenir afecções bucais, reabilitar a função mastigatória pela substituição parcial ou total dos órgãos dentários, orientar e exercer medidas profiláticas;

IX - integrar os conhecimentos e experiências adquiridas nas diferentes disciplinas;

X - realizar a prescrição medicamentosa.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio curricular do Curso de Odontologia compreende o estágio obrigatório.

Parágrafo único. Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, cuja carga horária total compreende 1.071 horas como requisito obrigatório para aprovação e obtenção do diploma.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DO ESTÁGIO

Art. 4º Constituem campos de estágio curricular supervisionado:

I - para as disciplinas de Clínica Integrada I, Clínica Integrada II, Clínica Integrada Infantil I, Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV, Estágio em Clínica Especializada, Estágio em Clínica de Atenção Básica e Estágio em Clínica Integrada: compreendem os dispensários odontológicos da UEPG, Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HURCG, órgãos extensionistas e outros locais de execução de projetos de extensão;

II - para as disciplinas de Saúde Coletiva II e Estágio em Clínica de Atenção Básica: compreendem as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e Centros de Especialidades Odontológicas do Município de Ponta Grossa.

Art. 5º O plano de atividades a ser desenvolvido pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e/ou agentes de integração e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Parágrafo único. O plano de atividades a ser desenvolvido não poderá exceder à jornada diária de 06 (seis) horas.

Art. 6º O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário será providenciado pela Seção de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da UEPG, mediante preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG;

II - Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com intervenção obrigatória da UEPG.

Parágrafo único. O registro do estágio nas páginas de "anotações gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 8º A estrutura organizacional dos estágios curriculares será formada pela PROGRAD, Setor de Ciências Biológicas e da Saúde - SEBISA, Colegiado do Curso de Odontologia, Departamento de Odontologia e Coordenador de Estágio, e pelos professores orientadores de estágio.

Art. 9º O Curso de Odontologia terá 01 (um) Coordenador de Estágio escolhido entre os professores orientadores.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 10 Compete à PROGRAD a supervisão de todas as atividades relacionadas com os Estágios Curriculares.

Art. 11 Compete ao Setor de Conhecimento encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio do Curso de Odontologia.

Art. 12 Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento de Odontologia;

II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;

III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos professores orientadores de estágio;

V - encaminhar ao Conselho Regional de Odontologia - CRO os nomes dos acadêmicos que realizarão estágio em Saúde Coletiva II e Clínica de Atenção Básica, para emissão do documento de identificação de estagiário.

Art. 13 Compete ao Departamento de Odontologia:

I - emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Estágio;

II - indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores;

III - promover, entre os professores orientadores, a eleição do Coordenador de Estágio;

IV - encaminhar, ao Setor de Conhecimento, o nome do Coordenador de Estágio eleito, para a devida designação;

V - encaminhar, à PROGRAD, o resultado final do rendimento dos estagiários, para fins de registro e controle.

Art. 14 Compete ao Coordenador de Estágio:

I - articular-se com o Colegiado de Curso e Departamento de Odontologia para organização e desenvolvimento dos estágios;

II - propor a celebração de convênios e subvenções;

III - definir, junto ao gestor municipal e cirurgiões-dentistas dos serviços de saúde, as unidades de estágio;

IV - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;

V - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;

VI - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;

VII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;

VIII - divulgar as vagas disponíveis para estágio;

IX - promover reuniões com os professores orientadores, sempre que necessário;

X - proceder, com os professores orientadores e estagiários, a avaliação global do estágio;

XI - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo professor orientador;

XII - verificar junto ao Departamento e ao Colegiado se o Diário de Classe foi devidamente preenchido pelos professores orientadores de estágio.

Art. 15 Compete ao Professor Orientador de Estágio:

I - orientar, acompanhar diretamente e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio;

II - orientar o estagiário na elaboração do plano de atividades a serem desenvolvidas, acompanhando sua execução;

III - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

IV - fornecer subsídios para facilitar o conhecimento do serviço de saúde onde o estagiário está inserido;

V - definir junto ao Termo de Compromisso de estágio a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;

VI - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;

VII - controlar a frequência dos estagiários;

VIII - proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;

IX - prestar as informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;

X - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio, quando se fizerem necessárias;

XI - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;

XII - proceder ao desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário e mediante fundamentação e análise pelo Colegiado de Curso;

XIII - fornecer ao Coordenador de Estágio todos os dados referentes ao estágio, conforme solicitação do Coordenador;

XIV - elaborar relatório analítico do estágio;

XV - encaminhar ao Coordenador de Estágio, os documentos dos estagiários.

Art. 16 Compete ao Professor Orientador de Estágio em Saúde Coletiva II além dos itens elencados no Art. 15:

I - supervisionar o desempenho do estagiário, de forma semidireta, acompanhando-o em suas atividades de estágio;

II - avaliar o desempenho dos estagiários, em conjunto com o cirurgião-dentista de campo, seguindo as normas de avaliação propostas pela disciplina;

III - avaliar as condições do campo de estágio;

IV - discutir com o cirurgião-dentista de campo, as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

V - auxiliar o Coordenador de Estágio mediante solicitação do mesmo;

VI - orientar o estagiário para dar retorno, ao cirurgião-dentista de campo, dos trabalhos realizados durante o estágio.

Art. 17 Compete ao Cirurgião-dentista Supervisor Técnico do campo de estágio em Saúde Coletiva II e Clínica de Atenção Básica:

I - discutir, com o Coordenador de Estágio e o professor orientador, o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, de acordo com a infraestrutura de cada unidade de estágio;

II - orientar e acompanhar o plano de atividades constantes no termo de compromisso;

III - supervisionar diretamente o estagiário e não se ausentar da unidade enquanto este estiver desenvolvendo as atividades do plano de trabalho;

IV - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o plano pré-estabelecido;

V - apresentar a unidade, equipe de trabalho e comunidade ao estagiário;

VI - facilitar o acesso do acadêmico aos manuais de normas e rotinas, bem como relatórios referentes às atividades desenvolvidas na unidade de estágio;

VII - colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas;

VIII - participar do processo de avaliação do estagiário;

IX - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;

X - solicitar, ao professor orientador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;

XI - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;

XII - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o professor orientador de Estágio, quando necessário.

Art. 18 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais do campo de estágio, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, de forma a proporcionar ao estagiário, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.

Art. 19 A supervisão do estágio curricular obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao professor orientador de Estágio, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 20 Compete ao Estagiário em Clínica Integrada I e II, Saúde Coletiva II, Clínica Integrada Infantil I, Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV, Estágio em Clínica Especializada, Estágio em Clínica de Atenção Básica e Estágio em Clínica Integrada:

I - tomar conhecimento e cumprir as normas e regulamentos do estágio;

II - respeitar a hierarquia funcional do Colegiado de Odontologia da UEPG, das instituições que subsidiam o estágio; e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia;

III - respeitar o sigilo do atendimento ou órgão concedente do estágio e obedecer às normas por eles estabelecidas;

IV - firmar o Termo de Compromisso de estágio com a unidade concedente e com a Seção de Estágios da PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;

V - aceitar as determinações do professor orientador de Estágio, bem como as normas e regulamentos do estágio supervisionado;

VI - apresentar relatórios ao professor orientador de Estágio;

VII - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do Estágio;

VIII - definir, com o professor orientador, o período, o campo e as condições para o cumprimento do estágio;

IX - portar, durante as atividades do estágio, documento de identificação do estagiário emitido pelo CRO;

X - elaborar e cumprir o plano de estágio com o professor orientador;

XI - observar as seguintes normas no campo de estágio:

a) apresentar-se devidamente uniformizado (roupa branca, sapatos brancos, gorro, máscara, luvas e óculos de proteção) e cumprir as normas de biossegurança preconizadas;

b) apresentar-se pontualmente para o início das atividades de estágio, com tolerância, eventualmente, de até 15 (quinze) minutos de atraso;

c) evitar o trânsito e permanência de outros alunos de Odontologia ou de pessoas estranhas, no local de estágio;

d) não fumar nas dependências de estágio;

e) comunicar verbalmente e justificando por escrito, com antecedência, ao cirurgião-dentista de campo e ao professor orientador, a ausência nas atividades diárias.

Art. 21 Os estágios curriculares obrigatórios do Curso de Odontologia somente terão validade quando o termo de compromisso de estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 22 A aprovação nas disciplinas de Estágio exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º O conjunto de critérios de avaliação deverá resultar em uma nota única que deverá ser encaminhada à PROGRAD ao final do período letivo.

§ 2º Não se aplicam ao estágio as normas referentes a exame final e Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE.

Art. 23 A supervisão do estágio curricular nas disciplinas de Clínica Integrada I, Clínica Integrada II, Clínica Integrada Infantil I, Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV, Estágio em Clínica Especializada, Estágio em Clínica de Atenção Básica e Estágio em Clínica Integrada dar-se-á na modalidade de supervisão direta, que consiste no acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo.

Art. 24 Os professores da disciplina de Saúde Coletiva II farão a supervisão semi-direta dos estagiários, em seu campo de estágio. A supervisão direta no campo de estágio ficará a cargo do cirurgião-dentista Supervisor Técnico, mediante plano de estágio previamente acordado entre este profissional, o Gestor Municipal e o Coordenador de Estágio.

Art. 25 A organização didática, de supervisão e avaliação das disciplinas de estágio estão descritas em anexos dispostos da seguinte forma: Clínica Integrada I e Clínica Integrada II (Anexo I), Clínica Integrada Infantil I (Anexo III), Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV (Anexo VI), Estágio em Clínica Especializada (Anexo IV), Estágio em Clínica de Atenção Básica (Anexo V), Estágio em Clínica Integrada (Anexo II) e Saúde Coletiva II (Anexo VII).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os estágios curriculares obrigatórios dos formandos poderão ser realizados até o dia 31 de dezembro do ano da conclusão do curso.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvidos o Colegiado de Curso e o Coordenador de Estágio do Curso de Odontologia.

ANEXO I
OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
DA CLÍNICA INTEGRADA I e DA CLÍNICA INTEGRADA II

1 - As atividades de estágio das disciplinas de Clínica Integrada I e Clínica Integrada II compreendem a aplicação clínica dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas básicas e profissionalizantes dentro de um modelo de atendimento voltado para a promoção e manutenção da saúde bucal.

2 - Os procedimentos metodológicos para as disciplinas de Clínica Integrada I e Clínica Integrada II são:

a) Aulas práticas, em dispensário odontológico, com supervisão de professores, para realização de procedimentos de cunho educativo, preventivo e curativo compatíveis com as competências e habilidades já desenvolvidas pelo acadêmico, visando inter-relacionar as disciplinas cursadas;

b) Leitura e discussão de artigos científicos relacionados às diversas especialidades odontológicas, com vistas ao estabelecimento de protocolos a serem empregados na clínica.

3 - A duração do estágio obrigatório em Clínica Integrada I não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 68 (sessenta e oito) horas. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

4 - A duração do estágio obrigatório em Clínica Integrada II não poderá ser inferior a 01 (um) ano letivo e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 136 (cento e trinta e seis) horas. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

5 - A nota final, a que se refere o Capítulo V, resultará, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de avaliação que considere:

a) Qualidade na elaboração e execução dos planos de tratamento (avaliações diárias referentes ao rendimento do acadêmico durante as aulas práticas);

b) Participação na leitura e discussão de artigos;

c) Responsabilidade e assiduidade;

d) Postura ética/profissional.

6 - Os instrumentos de avaliação aplicados no ano letivo corrente deverão ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

ANEXO II
OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
DO ESTÁGIO EM CLÍNICA INTEGRADA

1 - As atividades do Estágio de Clínica Integrada serão intramuros e têm como objetivo a integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso com prática clínica generalista, compreendendo:

- a) Restaurações diretas e indiretas;
- b) Endodontias;
- c) Exodontias;
- d) Trabalhos protéticos;
- e) Orientação de medidas profiláticas para preservação de órgãos dentários e prevenção de doenças periodontais.

2 - Os procedimentos metodológicos para o Estágio em Clínica Integrada são:

- a) Acolhimento ao paciente;
- b) Diagnóstico e elaboração do plano de tratamento;
- c) Execução do trabalho;
- d) Avaliação final pelos supervisores de estágio.

3 - A duração obrigatória do Estágio em Clínica Integrada não poderá ser inferior a 01 (um) ano letivo e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 204 (duzentas e quatro) horas, distribuídas em 06 (seis) horas semanais. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

4 - A nota final, a que se refere o capítulo V, resultará, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de avaliação que considere:

- a) Qualidade na elaboração e execução dos planos de tratamento (avaliações diárias referentes ao rendimento do acadêmico durante as aulas práticas);
- b) Participação na leitura e discussão de artigos;
- c) Responsabilidade e assiduidade;
- d) Postura ética/profissional.

5 - O estagiário que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final mínima de 7,0 (sete) será considerado aprovado no Estágio de Clínica Integrada.

6 - Os instrumentos de avaliação aplicados no ano letivo corrente deverão ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

ANEXO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
DO ESTÁGIO EM CLÍNICA INTEGRADA INFANTIL I

1 - As atividades de Estágio em Clínica Integrada Infantil compreendem aulas práticas, em dispensário odontológico, nas quais serão realizadas ações de atendimento integral ao paciente infantil.

2 - Os procedimentos metodológicos para o Estágio em Clínica Integrada Infantil são:

- a) Palestras e atividades educativas sobre higiene bucal e prevenção;
- b) Diagnóstico inicial;
- c) Determinação do plano de tratamento;
- d) Execução do trabalho;
- e) Avaliação final pelos professores orientadores de estágio.

3 - A duração obrigatória do Estágio em Clínica Integrada Infantil não poderá ser inferior a 01 (um) ano letivo e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 170 (cento e setenta) horas, distribuídas em 05 (cinco) horas semanais. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

4 - A nota final, a que se refere o Capítulo IV, resultará de média aritmética simples das notas obtidas em cada semestre.

5 - A nota final, a que se refere o Capítulo V, resultará, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de avaliação que considere:

- a) Qualidade na elaboração e execução dos planos de tratamento (avaliações diárias referentes ao rendimento do acadêmico durante as aulas práticas);
- b) Participação na leitura e discussão de artigos;
- c) Avaliação teórica;
- d) Responsabilidade e assiduidade;
- e) Postura ética/profissional.

6 - O estagiário que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final mínima de 7,0 (sete) será considerado aprovado na disciplina.

7 - Os instrumentos de avaliação aplicados no ano letivo corrente deverão ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

ANEXO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
DO ESTÁGIO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA

1 - As atividades do Estágio em Clínica Especializada serão intramuros e têm como objetivo a integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso com prática clínica em áreas especializadas, preferencialmente as contempladas pela Política Nacional de Saúde Bucal.

2 - Os procedimentos metodológicos para o Estágio em Clínica Especializada são:

- a) Acolhimento ao paciente;
- b) Diagnóstico e elaboração do plano de tratamento;
- c) Execução do trabalho;
- d) Avaliação final pelos supervisores de estágio.

3 - A duração obrigatória do Estágio em Clínica Integrada não poderá ser inferior a 01 (um) ano letivo e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 102 (cento e duas) horas, distribuídas em 03 (três) horas semanais. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

4 - A nota final, a que se refere o Capítulo V, resultará, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de avaliação que considere:

- a) Qualidade na elaboração e execução dos planos de tratamento (avaliações diárias referentes ao rendimento do acadêmico durante as aulas práticas);
- b) Participação na leitura e discussão de artigos;
- c) Responsabilidade e assiduidade;
- d) Postura ética/profissional.

5 - O estagiário que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final mínima de 7,0 (sete) será considerado aprovado no Estágio de Clínica Especializada.

6 - Os instrumentos de avaliação aplicados no ano letivo corrente deverão ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

ANEXO V
DA OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
DO ESTÁGIO EM CLÍNICA DE ATENÇÃO BÁSICA

1 - As atividades do Estágio em Clínica de Atenção Básica prevê a integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso com prática clínica em diversos serviços odontológicos dentre eles acolhimento ao paciente e classificação de risco; atendimento de urgência e emergência em odontologia; e atendimento a pacientes visando a manutenção da saúde situados no primeiro nível de atenção.

2 - Os cenários de prática serão:

- a) Serviços de acolhimento e urgência da UEPG;
- b) Ambiente extramuros incluindo a zona rural do município de Ponta Grossa.

3 - A duração obrigatória do Estágio em Clínica de Atenção Básica não poderá ser inferior a 01 (um) ano letivo e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 204 (duzentas e quatro) horas, distribuídas em 06 (seis) horas semanais. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

4 - A nota final, a que se refere o Capítulo V, resultará numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de avaliação que considere:

- a) Qualidade na elaboração e execução dos planos de tratamento (avaliações diárias referentes ao rendimento do acadêmico durante as aulas práticas);
- b) Participação na leitura e discussão de artigos;
- c) Responsabilidade e assiduidade;
- d) Postura ética/profissional.

5 - O estagiário que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final mínima de 7,0 (sete) será considerado aprovado no Estágio em Clínica de Atenção Básica.

6 - Os instrumentos de avaliação aplicados no ano letivo corrente deverão ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

ANEXO VI
DA OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
DO ESTÁGIO EM DIAGNÓSTICO E CIRURGIA BUCAL IV

1 - As atividades do Estágio em Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV serão desenvolvidos intramuros com atendimento ambulatorial de pacientes visando cirurgias bucais, bem como o diagnóstico, tratamento e preservação de lesões bucais.

2 - Os procedimentos metodológicos para o Estágio em Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV são:

- a) Acolhimento ao paciente;
- b) Diagnóstico e elaboração do plano de tratamento;
- c) Execução do trabalho;
- d) Avaliação final pelos supervisores de estágio.

3 - A duração obrigatória do Estágio em Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV não poderá ser inferior a 01 (um) ano letivo e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 136 (cento e trinta e seis) horas, distribuídas em 04 (quatro) horas semanais. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

4 - A nota final, a que se refere o Capítulo V, resultará numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de avaliação que considere:

- a) Qualidade na elaboração e execução dos planos de tratamento (avaliações diárias referentes ao rendimento do acadêmico durante as aulas práticas);
- b) Participação na leitura e discussão de artigos;
- c) Avaliações teóricas;
- d) Responsabilidade e assiduidade;
- e) Postura ética/profissional.

5 - O estagiário que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final mínima de 7,0 (sete) será considerado aprovado no Estágio em Clínica de Diagnóstico e Cirurgia Bucal IV.

6 - Os instrumentos de avaliação aplicados no ano letivo corrente deverão ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

ANEXO VII
DA OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
DO ESTÁGIO EM SAÚDE COLETIVA II

1 - As atividades de Estágio em Saúde Coletiva II compreendem:

a) Observação: observar a realização de procedimentos clínicos odontológicos, nos níveis primário (Atenção Básica) e secundário (Especialidades) do SUS, buscando entender a complexidade envolvida na realização das tarefas, bem como possibilitando a vivência profissional;

b) Acompanhamento: acompanhar equipes multiprofissionais de saúde em visitas domiciliares e auxiliar atendimentos clínicos ambulatoriais. Poderá também realizar instrução de higiene bucal, individual ou coletiva, no contexto de promoção de saúde.

Obs: A forma de atuação do acadêmico deverá obedecer a um plano de atividades pré-estabelecido, sendo vedada intervenção clínica direta com pacientes.

2 - A duração do Estágio obrigatório em Saúde Coletiva II não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 51 (cinquenta e uma) horas/aula. As atividades teóricas serão desenvolvidas concomitantemente, uma vez por semana, correspondendo a 17 (dezesete) horas/aula do total. O horário do estágio em campo será estabelecido de acordo com a Coordenação dos serviços de saúde do Município, perfazendo um total de 34 (trinta e quatro) horas/aula por acadêmico. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

3 - O Planejamento do estágio será realizado mediante reuniões de trabalho com a participação dos coordenadores e docentes, bem como dos gestores e cirurgiões-dentistas dos serviços de saúde.

4 - Na supervisão semi-direta, caberá ao professor orientador a visita ao acadêmico no campo de estágio, quando levantará as dúvidas assistenciais e administrativas dos estagiários, para serem discutidas em sala de aula.

5 - A nota final, a que se refere o Capítulo V, resultará de média aritmética simples de três notas obtidas durante o estágio.

6 - A nota final será obtida através de média aritmética simples entre:

a) A nota do desempenho do estagiário, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

b) A nota das atividades desenvolvidas em atividades teóricas em sala de aula, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

c) A nota do relatório de estágio, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

7 - Os conhecimentos teóricos serão avaliados através de atividades em sala de aula, e relatório final de estágio, descrevendo a organização do serviço, processo de trabalho e infraestrutura da unidade no qual o acadêmico desenvolveu o estágio.

8 - A avaliação do desempenho do estagiário será realizada mediante a aplicação de instrumentos de avaliação pelo Professor Supervisor e pelo Cirurgião-dentista de campo ao final do estágio.

9 - O instrumento de avaliação do Estágio em Saúde Coletiva II terá como parâmetros conceitos a serem atingidos, como: atingiu totalmente, atingiu parcialmente e não atingiu.

10 - O estagiário deverá obrigatoriamente atingir uma nota mínima de 7,0 (sete) nos desempenhos essenciais durante o estágio.

11 - O estagiário deverá obrigatoriamente entregar o relatório de estágio ao cirurgião-dentista de campo e ao professor orientador na data estabelecida.

12 - O estagiário que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação de desempenho, e média final mínima de 7,0 (sete), será considerado aprovado no Estágio em Saúde Coletiva II.

13 - Os instrumentos de avaliação aplicados no ano letivo corrente deverão ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do Curso.